

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 958/2026.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026

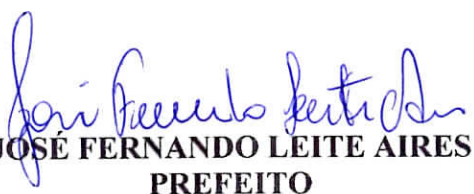
DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **PRAÇA MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA** a praça pública localizada no encontro da Rua Lindolfo Soares com a Rua Manoel Benedito Sobrinho, no Município de Boa Vista–PB

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Serão monitorados:

percentual de estudantes alfabetizados;
resultados das avaliações diagnósticas;
fluência leitora;
frequência às formações;
execução do Plano de Trabalho;
participação das famílias;
recomposição das aprendizagens;
resultados do CNCA, SAEB e SIAVE.

Esses mecanismos estão em conformidade com o capítulo de monitoramento e avaliação da Política Municipal.

ANEXO I – Organograma

FABIO TEXEIRA MACIEL

Secretário de Educação

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador:D50CB9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2026

Nomeia membros à Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos dos editais de chamamento público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Ciclo 2 – exercício financeiro 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos dos editais de chamamento público da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Ciclo 2 – exercício financeiro 2025.**

Lais Araújo Fernandes da Costa
Geraldo Rocha Dantas Neto

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos nomeada por esta Portaria:

- Analisar os projetos culturais conforme critérios estabelecidos no edital;
- Emitir parecer técnico fundamentado, com avaliação qualitativa e/ou quantitativa;
- Zelar pela imparcialidade, ética e sigilo das informações analisadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista/PB, em 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador:9D47729E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 958/2026.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **PRAÇA MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA** a praça pública localizada no encontro da Rua Lindolfo Soares com a Rua Manoel Benedito Sobrinho, no Município de Boa Vista–PB

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D6C050F8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 959/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO PRIMEIRO EMPREGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, destinado a fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa terá caráter de incentivo, articulação e promoção de oportunidades, observadas a legislação trabalhista, a legislação de aprendizagem profissional e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Constituem público-alvo prioritário do Programa os jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Boa Vista – PB, que estejam em busca da primeira oportunidade de trabalho formal.

§ 1º A participação anterior ou atual em estágio ou aprendizagem profissional não descaracteriza, para os fins desta Lei, a condição de candidato ao primeiro emprego formal.

§ 2º A aprendizagem profissional poderá abranger adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego:

- estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- ampliar as oportunidades de acesso ao primeiro emprego, à aprendizagem profissional e ao estágio;
- incentivar a qualificação e o desenvolvimento profissional dos jovens;
- aproximar jovens que buscam oportunidade profissional das empresas e demais empregadores interessados;
- estimular a responsabilidade social e a participação do setor produtivo local na geração de oportunidades para jovens;